

# **CONTRATO Nº 062/2018**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 051/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA MASTER ASSISTÊNCIA A SAUDE EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA MASTER ASSISTÊNCIA A SAUDE EIRELI-ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 19.521.935/0001-41, estabelecida na Rua Manoel Garrincha, nº 20, bairro Alvorada – Cuiabá – MT - CEP: 78.048-615 , chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo nº 093/2018, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, do Município de Sapezal – MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem tipo “casa de apoio” localizada na cidade de Cuiabá/MT para atender pacientes deste município de Santo Antônio do Leste/MT que se encontram em tratamento fora de domicílio, incluindo três refeições diárias.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.**

**2.1** – Esse contrato é resultante do Processo Administrativo nº 093/2018, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, do Município de Sapezal – MT, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

3.2. O pagamento será realizado mensalmente até 10 (dez) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento

3.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues/serviço realizado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

3.6. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.8. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 14/08/2019 com o encerramento do contrato.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;**

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde.

Ficha 138

02.05.10.301.5006.2033.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – Da Contratante:**

**6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

**6.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

**6.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

### **6.2 – Da Contratada:**

**6.2.1** – Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

**6.2.2** – prestar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

**6.2.3** – Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

**6.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo a prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

**b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

**e)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

**a)** Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

**b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

**c)** Judicial – nos termos da legislação processual;

**8.2** – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

**8.3** – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.1.1** – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.1.2** – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos produtos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos produtos; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**10.3** – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1** Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

**11.1.1** Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

**11.1.2** Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

**11.1.3** Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**12.1** – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 093/2018, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, do Município de Sapezal – MT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACEITAÇÃO E PROMESSA**

**13.1** – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Leste – MT, 14 de agosto de 2018.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MASTER ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI-ME  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF N°:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF N°: